



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Junho de 2010



Série

Número 46

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 594/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.

Resolução n.º 595/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Lisboa, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.

Resolução n.º 596/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.

Resolução n.º 597/2010

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, a outorgar o Acordo de Aquisição com o Consórcio Enrema - Empreendimentos Imobiliários, Lda./BetoCalheta - Central de Betão, Lda., relativo à 3.ª fase do empreendimento a custos controlados designado Urbanização Engenho Velho.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 594/2010**

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra;

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades, sendo urgente a concessão de apoio financeiro;

Considerando que a C.M.C. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira de Coimbra uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 18.000,00 (dezoito mil euros), a ser processada em 2010 numa única tranche.
3. O Contrato-Programa a celebrar com a Casa da Madeira de Coimbra tem efeitos desde a data da realização de despesas (01-01-2010) até 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. C.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 595/2010

Considerando que a Casa da Madeira de Lisboa (C.M.L.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Lisboa;

Considerando que a C.M.L. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados em Lisboa, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.L. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que a C.M.L. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Lisboa, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira de Lisboa uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 12.000,00 (doze mil euros), a ser processada em 2010 numa única tranche.
3. O Contrato-Programa a celebrar com a Casa da Madeira de Lisboa tem efeitos desde a data de 01 de Janeiro 2010 até 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. D.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 596/2010

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte;

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades, sendo urgente a concessão de apoio financeiro;

Considerando que a C.M.N. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira do Norte uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 7.500 (sete mil e quinhentos euros), a ser processada em 2010 numa única tranche.
3. O Contrato-Programa a celebrar com a Casa da Madeira do Norte tem efeitos desde a data da realização de despesas (01-01-2010) até 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 597/2010

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação, agora também com particular atenção para com as famílias mais duramente atingidas pela intempérie do passado dia 20 de Fevereiro, adiante abreviadamente designada por «Intempérie»;

Considerando que o Consórcio «Enrema - Empreendimentos Imobiliários, Lda./BetoCalheta - Central de Betão, Lda» apresentou junto da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., adiante designada apenas por «IHM», uma proposta para a construção em várias fases de um empreendimento a custos controlados, denominado «Urbanização Engenho Velho» a edificar na Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal;

Considerando que a 3.ª fase do empreendimento agora concluída, é composta, na sua totalidade, por 57 fracções habitacionais, sendo 3 de tipologia T1, 30 T2, 20 T3, e 4 T4, e cujas áreas foram devidamente homologados pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., adiante designado apenas por «IHRU», conforme ofício com a referência n.º 238291 de 28 de Dezembro de 2009;

Considerando que após a actualização pela «IHM» dos levantamentos das situações de carência habitacionais efectuadas no Concelho do Funchal na sequência da «Intempérie», concluiu-se haver necessidade da «IHM» adquirir, para realojamento definitivo de agregados familiares por ela afectados, 50 das 57 fracções habitacionais que compõem o empreendimento (individualizadas pelas letras de fracção: «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «J», «K», «L», «O», «P», «Q», «S», «T», «W», «X», «Y», «Z», «AA», «AB», «AC», «AD», «AE», «AF», «AG», «AH», «AK», «AS», «AT», «AU», «AW», «AX», «AY», «AZ», «BA», «BB», «BC», «BD», «BE», «BF», «BG», «BH», «BJ», «BK», «BL», «BN» e «BM» com respectivos estacionamentos e arrecadações para, no âmbito do PROHABITA - Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei número 135/2004, de 3 de Junho, resolver assim essas situações de extrema urgência;

Considerando a conjugação das variáveis coeficiente de projecto, localização do empreendimento, e evolução de preços dos empreendimentos a custos controlados recentemente concluídos e apoiados pela «IHM» com localização próxima ao presente empreendimento;

Considerando ainda que o preço por metro quadrado de área bruta habitacional, a homologar pelo «IHRU», de € 955,00, e os valores unitários de € 3 477,05 por arrecadação e de € 9 803,99 por estacionamento negociados, acordados e aceites entre o Promotor e a «IHM» para a aquisição das fracções acima mencionadas e respectivas partes acessórias, se inserem dentro dos parâmetros da habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos nas Portarias n.ºs 500/97 de 21 Julho e 1501/2007 de 23 de Novembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Maio de 2010, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, adiante abreviadamente designada por «IHM» a outorgar o Acordo de Aquisição com o Consórcio «Enrema - Empreendimentos Imobiliários, Lda/BetoCalheta - Central de Betão, Lda.» relativo à 3.ª Fase do empreendimento a custos controlados denominado «Urbanização Engenho Velho», edificado num terreno localizado na Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, nos seguintes termos:
 - 1.1 A 3.ª fase do empreendimento, composta na sua totalidade por 57 fracções habitacionais, 3 de tipologia T1, 30 T2, 20 T3, e 4 T4 está concluída, tendo as respectivas áreas sido homologadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., adiante designado abreviadamente por «IHRU».
 - 1.2 Da totalidade das fracções atrás referidas, 50 (individualizadas pelas letras de fracção: «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «J», «K», «L», «O», «P», «Q», «S», «T», «W», «X», «Y», «Z», «AA», «AB», «AC», «AD», «AE», «AF», «AG», «AH», «AK», «AS», «AT», «AU», «AW», «AX», «AY», «AZ», «BA», «BB», «BC», «BD», «BE», «BF», «BG», «BH», «BJ», «BK», «BL», «BN» e «BM» com respectivos estacionamentos e arrecadações serão adquiridas pela «IHM» para, no âmbito do PROHABITA - Programa de Financiamento

- para Acesso à Habitação, resolver situações de realojamento urgentes decorrentes, sobretudo, da intempérie que assolou esta Região Autónoma no passado dia 20 de Fevereiro, adiante abreviadamente designada por «Intempérie».
- 1.3 Os preços a contratualizar com o promotor para a comercialização das fracções cujos adquirentes serão indicados pela «IHM», são os seguintes:
- 1.3.1 De € 955,00 por metro quadrado de área bruta habitacional homologada pelo «IHRU».
- 1.3.2 Até a um máximo de € 3 477,05 por arrecadação, desde que, afecta às referidas fracções.
- 1.3.3 Até a um máximo de € 9 803,99 por lugar de estacionamento, desde que, afecto às referidas fracções.
2. O cumprimento do Acordo de Aquisição será assegurado pelo orçamento da IHM, E.P.E., pelas participações e empréstimos decorrentes dos Acordos e Protocolos que esta Entidade venha a celebrar com terceiros, nomeadamente, o «IHRU» e por verbas provenientes do «Fundo de Apoio à Reconstrução/ Madeira», criado pela Resolução n.º 256/2010 de 04 de Março, do Conselho do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)